



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Devolver uma via
assinada

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

CONTRATO Nº 09/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS
MENSAIS "ON LINE". Nº 09/2021**

No dia 01 de fevereiro de 2021, o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.376/0001-34, com sede à AVENIDA JORGE LACERDA, n.º 1180 – Bairro CENTRO – Cidade VIDAL RAMOS/SC – CEP 88443-000, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. NELSON BACK, BRASILEIRO, CASADO, inscrito no CPF n.º 398.646.509-04, residente e domiciliado na cidade de Vidal Ramos/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n.º 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência

www.vidalramos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI).
- Transparência e Lei de acesso à Informação

2.3. A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:

- 2.3.1. Consultoria nas áreas dos informativos, via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC, as consultas serão respondidas em até 7 (sete) dias úteis ou com prazo estabelecido pelo cliente em concordância com o IGAM SC;
- 2.3.2. Agenda mensal de obrigações fiscais e legais;
- 2.3.3. Notas Técnicas;
- 2.3.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;
- 2.3.5. Acesso ao sítio do IGAM SC, onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;
- 2.3.6. Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração – IGAM Express;
- 2.3.6.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará e-mail institucional, dos setores e gestores.
- 2.3.7. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- 2.3.8. Descontos em cursos realizados pelo IGAM SC.

2.4. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

2.5. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

- 03.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 03.01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas
- 11 – 33.90.00.00.00.01.00.0000 Aplicações Diretas;

CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório N°. 07/2021, na Modalidade de Dispensa de Licitação N°. 01/2021, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
www.vidalramos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

- 1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
- 2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- 3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

www.vidalramos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

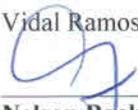
8.1. O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

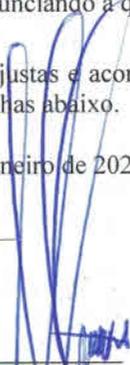
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o foro de Ituporanga, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

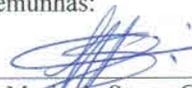
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, 29 de janeiro de 2021

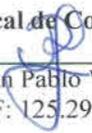

Nelson Back
Prefeito Municipal


Contratada
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA
Alexandre Alves

Testemunhas:


Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 046.360.369-00


Eduardo Thechrm
CPF: 083.410.239-03


Fiscal de Contratos

Roan Pablo Will Schmitz
CPF: 125.295.609-60

www.vidalramos.sc.gov.br

Av. Jorge Lacerda, 1.180 - Centro - Vidal Ramos - 88443-000 - Santa Catarina
Fone/Fax: (47) 3356-2300 - E-mail: contabilidade@vidalramos.sc.gov.br